

Decreto-lei n.º 23:611, publicado no Diário do Governo n.º 48, 1ª Série, de 28 de Fevereiro de 1934. Altera os limites da Freguesia de Vilar com a Freguesia de Vila Verde dos Francos (Alenquer).

Diário do Governo n.º 48, 1ª Série, de 28 de Fevereiro de 1934

Decreto-lei n.º 23:611

Tendo em vista as reclamações apresentadas pelos habitantes de algumas povoações e casas que pelo decreto n.º 14:769, de 20 de Dezembro de 1927, passaram da freguesia de Vila Verde dos Francos, concelho de Alenquer, para a freguesia de Vilar, concelho de Cadaval;

Considerando que é necessário atender as reclamações dos povos quando estas se baseiam na sua comodidade e não haja opposição do interesse publico defendido pelo Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2ª parte do n.º 2º do art.º 108ª da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1º O art.º 2º do decreto n.º 14:769, de 20 de Dezembro de 1927, passa a ter a seguinte redacção:

Desta forma o limite da freguesia de Vilar, concelho de Cadaval, districto de Lisboa, com a freguesia de Vila Verde dos Francos, concelho de Alenquer, do mesmo districto, passa a ser a linha que, partindo do chamado Marco do Concelho, segue para nascente, pelos antigos limites do concelho de Cadaval, até ao Vale da Amieira, e d'aqui, fletindo para sudeste, até ao cruzamento de caminho de cota 128 e d'aqui para o sul até á estrada de Torres Vedras a Cadaval junto da linha de água 100 metros a nordeste do ponto de cota 111. Daqui segue esta linha de água até ao caminho, cota 128, de onde segue até ao alto de cota 168 e d'aqui por aguas vertentes até aos Altos do Azeiro, cota 338, e do Forno, cota 346, seguindo depois ao Moinho Penedo dos Ovos, cota 312, Alto da Lagoinha, cota 365, Alto do Chorão, cota 353, terminando nos antigos limites do concelho no Alto do Moinho do Casal da Serra, cota 381.

De Vilar
Artigo 2º Os habitantes das povoações e casas que pelo decreto n.º 14:769, de 20 de Dezembro de 1927, passaram para a freguesia concelho de Cadaval, e os que pela nova redacção dada ao art.º 1º d'aquello decreto voltam agora para a freguesia de Vila Verde dos Francos, concelho de Alenquer, podem, durante seis meses, a contar da publicação do presente decreto, requerer plebiscito para mudar de freguesia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

